



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3134868 - SP
(2025/0497062-5)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : JOSE ERNESTO ARUTIM
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA - MG107232
AGRAVADO : BENEDITO HABIB JAJAH
ADVOGADA : GABRIELA MIZIARA JAJAH - SP296772

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação da Súmula 182 do STJ.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3134868 - SP
(2025/0497062-5)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : JOSE ERNESTO ARUTIM
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA - MG107232
AGRAVADO : BENEDITO HABIB JAJAH
ADVOGADA : GABRIELA MIZIARA JAJAH - SP296772

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação da Súmula 182 do STJ.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por JOSÉ ERNESTO ARUTIM em face de decisão singular proferida pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial manejado pela parte.

Na decisão, às fls. 321-322, a Presidência entendeu que o Tribunal de origem não admitiu o recurso especial interposto pelo agravante em razão da Súmula 7 do STJ, mas que esse fundamento não foi devidamente impugnado no agravo em recurso especial. Assim, aplicou a Súmula 182 do STJ.

No agravo interno, às fls. 326-333, o agravante sustenta que "a controvérsia não exige reexame de prova, mas mera valoração jurídica dos elementos já constantes dos autos [...] (fl. 329).

Não houve impugnação, conforme certidão à fl. 344.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece provimento.

Verifico que, assim como decidido pela Presidência, no agravo em recurso especial, o agravante não impugnou efetivamente a aplicação da Súmula 7/STJ pelo

Tribunal de origem, limitando-se a alegar que o recurso especial demanda a reavaliação das provas, e não o seu reexame.

Registro que não basta a alegação genérica de que a matéria não demandaria reexame de provas ou fatos (Súmula 7 do STJ), mas mera reavaliação, pois, conforme entendimento desta Corte, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficiente a breve menção à tese sustentada ou simplesmente a insistência no mérito da controvérsia.

É imprescindível o cotejo entre as premissas admitidas como verdadeiras pelo Tribunal de origem e a argumentação específica quanto à qualificação jurídica que deveria ter sido efetivamente atribuída, o que não se verifica no caso. Nesse sentido:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO QUE NÃO COMBATEU OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 182 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. É inviável o agravo que deixa de atacar os fundamentos da decisão denegatória de admissibilidade. Incidência do verbete n. 182 da Súmula desta Corte.

2. Conforme remansosa jurisprudência desta Corte, "[a] impugnação da Súmula 7 do STJ pressupõe estrutura argumentativa específica, indicando-se as premissas fáticas admitidas como verdadeiras pelo Tribunal de origem, a qualificação jurídica por ele conferida e a apreciação jurídica que lhes deveria ter sido efetivamente atribuída. [...] O Recurso daí proveniente deveria se esmerar não em simplesmente reiterar as razões do Recurso Especial ou os argumentos referentes ao mérito da controvérsia, mas em demonstrar efetivamente que a referida Súmula não se aplica ao caso concreto e que, portanto, seria desnecessário revolver o acervo fático-probatório dos autos para a análise da insurgência" (AgInt no AR Esp n. 2.371.208/PB, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 22/4/2025, DJEN de 20/04/2025)

Assim, não merece reparos a aplicação da Súmula 182/STJ pela Presidência desta Corte.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.134.868 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0497062-5

Número de Origem:

00024461120198260066 10064349120178260066 10082565220168260066 22741924620248260000
24461120198260066 2446112019826006610064349120178260066

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSE ERNESTO ARUTIM

ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA - MG107232

AGRAVADO : BENEDITO HABIB JAJAH

ADVOGADA : GABRIELA MIZIARA JAJAH - SP296772

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - SOCIEDADE - DISSOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOSE ERNESTO ARUTIM

ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA - MG107232

AGRAVADO : BENEDITO HABIB JAJAH

ADVOGADA : GABRIELA MIZIARA JAJAH - SP296772

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026